

## IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****Conselho Administrativo e Financeiro - CAF****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CAF****REGIMENTO INTERNO****SEÇÃO I****DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - RO, criado pela Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006, é órgão superior de deliberação colegiada, e tem por finalidade gerir o Instituto de Previdência do Município de Vilhena-RO, nas instâncias propositiva, consultiva, mobilizadora, deliberativa e fiscal.

**SEÇÃO II****DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Ao Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV compete decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da autarquia e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para concessão dos benefícios previdenciários em favor dos segurados e seus dependentes, especialmente:

- I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da Autarquia;
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Autarquia, observada a legislação pertinente;
- VIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Autarquia;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****Conselho Administrativo e Financeiro - CAF**

- XII. Manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVI. Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
- XVII. Aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da Autarquia;
- XVIII. Julgar recursos interpostos contra atos do Diretor-Presidente da Autarquia ou de qualquer servidor;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno do CAF e o regulamento da Autarquia; e
- XX. Autorizar todo e qualquer remanejamento orçamentário dentro da proposta organizacional e financeira do IPMV.

**SEÇÃO III****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Vilhena-RO é constituído por 07 (*sete*) membros titulares, e cada um terá um suplente eleito através do voto direto, secreto e facultativo por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

- I. 07 (*Sete*) servidores que tenham cumprido com êxito o período probatório, e não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar, para que sejam eleitos por ordem de classificação, por número de votos para representarem os servidores efetivos, ativos do Poder Executivo:
  - a. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
  - b. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
  - c. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
  - d. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
  - e. Um servidor efetivo do quadro das secretarias menores do Poder Executivo.
- II. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo que tenha cumprido com êxito o período probatório;
- III. Um representante dos servidores inativos, que tenham cumprido com êxito o período probatório, e pensionista.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes serão empossados pelo Prefeito mediante Decreto para exercer o mandato de quatro anos, admitida a reeleição, respeitado o direito de escolha direta no caso previsto em Lei.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****Conselho Administrativo e Financeiro - CAF**

§2º Em caso de algum órgão ou segmento não enviar representante para o processo eletivo, a respectiva vaga será preenchida pelo suplente mais votado, no quadro geral das secretarias e demais segmentos representados.

**SEÇÃO IV****DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CAF**

**Art. 4º** O CAF elegerá um Presidente e um Secretário, para um mandato de 02 (*dois*) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo único** - A eleição para a escolha do Presidente e do Secretário deverá ocorrer na primeira reunião após o término do mandato de cada Presidente.

**SEÇÃO V****DA ESTRUTURA DA GESTÃO DO CAF**

**Art.5º** O Presidente do CAF deverá exercer o cargo com dedicação no desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia, sem prejuízo aos seus vencimentos.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente assumirá suas Funções, em caráter de exercício, o Secretário do CAF.

**SEÇÃO VI****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CAF**

**Art. 6º** Ao Presidente do CAF competirá:

- a) Convocar e presidir a reunião do CAF, com direito ao voto de qualidade;
- b) Encaminhar ao Presidente da autarquia as deliberações do CAF para sua fiel execução;
- c) Assinar juntamente com o Presidente do IPMV e com o Diretor administrativo e financeiro, os balancetes mensais e anuais da autarquia, depois de analisados e aprovados pelos conselheiros do CAF;
- d) Contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após aprovação pelo CAF;
- e) Prestar contas da administração da Autarquia, mensalmente, afixando-se cópia do balancete na sede da Autarquia, na sede do Sindicato dos Servidores Municipais e na Sede dos servidores da Câmara Municipal, em regime de colaboração com os demais membros do CAF.

**Parágrafo único** - O Presidente do CAF deverá apresentar declarações de bens no ato de sua posse e no encerramento do seu mandato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV**

**Conselho Administrativo e Financeiro - CAF**

## SUBSEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

**Art. 7º** Compete ao Secretário do CAF:

- I.** Assistir a Presidência no desempenho de suas atividades, administrativas, políticas e sociais;
- II.** Coordenar o recebimento, redação e expedição da correspondência do CAF;
- III.** Acompanhar junto aos órgãos executores o andamento de providências determinadas pela presidência;
- IV.** Elaboração das atas;
- V.** Outras atividades correlatas;

**Parágrafo único** - O Secretário do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV deverá exercer o cargo com dedicação ao desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia sem prejuízo aos seus vencimentos.

## SEÇÃO VII

### DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º** Caberá a Autarquia por meio de seu presidente proporcionar ao CAF os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive pessoal de apoio, material de consumo, permanente e estrutura física.

**Parágrafo único** - Justificada a necessidade, poderá ser solicitado pela Presidência do CAF um auxiliar administrativo, para o exercício das atribuições do cargo.

## SEÇÃO VIII

### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 9º** O CAF reunir-se-á, ordinariamente, em 02 (*duas*) sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CAF ou por, pelo menos, 03 (*três*) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (*três*) dias, na sede da Autarquia.

**§1º** O CAF elaborará calendário anual de atividades, constante de reuniões ordinárias.

**§2º** Aplicar-se-á a tolerância de 15 (*quinze*) minutos de atraso para iniciarem-se cada sessão.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****Conselho Administrativo e Financeiro - CAF**

**Art. 10º** O material destinado à apreciação dos membros do CAF deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias, mediante aviso de convocação com pauta pré-determinada.

**Parágrafo único** - Os processos submetidos à apreciação do CAF deverão passar, quando necessário, por instrução de assessor jurídico e/ou financeiro de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômica financeira e administrativa.

**Art. 11º** As decisões do CAF serão tomadas com a presença de no mínimo 04 (*quatro*) votos concordantes da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, sempre por voto aberto e nominal, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 12º** Poderão comparecer às reuniões do CAF por indicação de qualquer conselheiro com a permissão da presidência, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros convidados, capazes de contribuir para esclarecimentos constantes na pauta de reunião.

**Parágrafo único** - Sempre que julgar necessário o CAF poderá requisitar a presença de qualquer membro dos Órgãos Deliberativos e dos Órgãos de Direção Superior ou de qualquer servidor para explicações e esclarecimentos sobre assuntos determinados acerca da previdência com conhecimento prévio da presidência do CAF.

**Art. 13º** Das reuniões do CAF serão lavradas atas, e quando for o caso, expedidas deliberações em forma de resoluções, numeradas seqüencialmente, que serão publicadas no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

**Parágrafo único** - As resoluções do CAF deverão ser publicadas em Diário Oficial de Vilhena - DOV.

**Art. 14º** Os conselheiros farão jus para cada 02 (*duas*) sessões ordinárias ao mês ao pagamento de jetons correspondente a **R\$ 632,00** (*Seiscentos e trinta e dois reais*) e mais **R\$ 395,00** (*Trezentos e noventa e cinco reais*) para os membros que possuírem certificação como CGRPPS, CPA 10 e/ou CPA 20, totalizando **R\$ 1.027,00** (*Um mil e vinte e sete reais*) por mês.

**§1º** O pagamento de jetons dar-se-á até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de requerimento após a última sessão de cada mês, onde constará o nome de cada conselheiro.

**Art. 15º** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será a seguinte:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente, apresentação da pauta, discussão e votação das matérias e aprovação da ata em cada sessão;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****Conselho Administrativo e Financeiro - CAF**

- II. Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante na mesma.
- III. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;
- IV. Assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas quando necessário de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do conselho, desde que justificada e aceita.

**SEÇÃO IX****DA VACÂNCIA**

**Art. 16º** A vacância ocorrerá por:

- I. Falecimento;
- II. Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- III. Renúncia;
- IV. Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V. Pedido do interessado, devidamente justificado;
- VI. Falta de 03 (*três*) reuniões consecutivas não justificadas.

§1º Ocorrendo vaga no CAF assumirá o respectivo suplente pela ordem geral de classificação, que concluirá o mandato.

§2º Ocorrendo renúncia ou extinção do mandato, por qualquer causa, também do suplente, antes de completado o quadriênio, será repetido o procedimento constante do §2º do artigo 3º.

**SEÇÃO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17º** Os membros eleitos do CAF serão destituídos de suas funções somente depois de julgados, em processos administrativos, culpados por falta grave ou punível com demissão.

**Parágrafo único** - Como exceção do caput desse artigo importará em perda de mandato do membro do CAF a ausência injustificada em 03 (*três*) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, salvo por motivos de férias, licença ou outras situações prevista em lei.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV****Conselho Administrativo e Financeiro - CAF**

**Art. 18º** A perda de mandato será declarada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, após solicitação expressa ou motivada do Presidente do CAF, devendo ser imediatamente empossado o suplente para concluir o mandato.

**Art. 19º** Será impedido de votar conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco a qualquer parte interessada.

**Parágrafo único** - Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos, ou exames de orçamento de contas anuais, é indispensável à votação a presença da totalidade de seus membros, não sendo permitido, para a deliberação da matéria, apenas a formação do quórum.

**Art. 20º** Os casos omissos e não previstos no regimento interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros, nos termos do artigo 10.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho realizar a revisão deste regimento para adequação às Leis que regem a Autarquia.

**Art.21º** Os membros do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

**Art.22º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

---

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
*Presidente do CAF*

---

RITA MARTA CORREIA  
*Secretária e Conselheira*

---

ALINE MOREIRA  
*Conselheira*

---

DAYSILANE LÚCIA DA SILVA DE ALENCAR  
*Conselheira*

---

EMERSON DA SILVA  
*Conselheiro*

---

SANDERSON PEGO DA PAZ  
*Conselheiro*

---

POLIANA DE SOUZA GIROLOMETTO  
*Conselheira*